



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 317/2022

Piumhi, 18 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$462.00,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis.

Na oportunidade solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista as necessidades apresentadas pela entidade.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$462.00,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

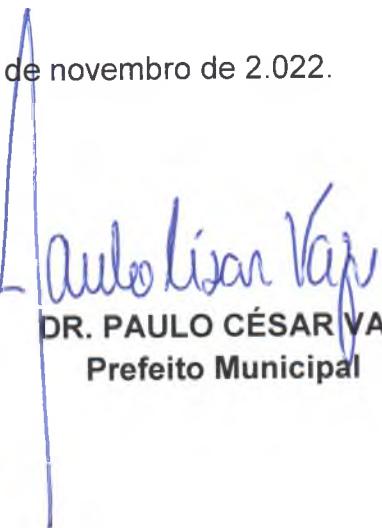
Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no valor de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único. Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, a qual deverá prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00-102 prevista no orçamento em curso.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi – MG, 18 de novembro de 2.022.


DR. PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2.022

Senhor Presidente,

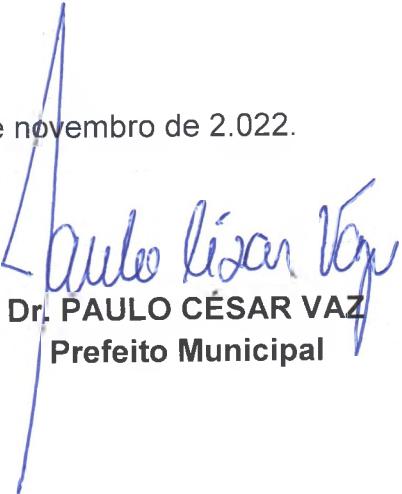
Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de R\$462.00,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei prevê autorização expressa para transferir o valor de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

É de suma importância aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que há necessidade e urgência no repasse dos referidos valores para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG.

Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sabendo que após a esperada aprovação desta lei ainda são necessários os trâmites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

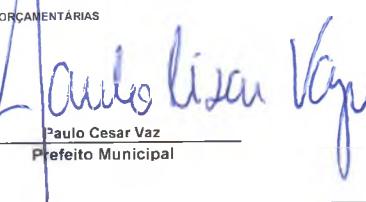
Piumhi – MG, 18 de novembro de 2.022.


Dr. PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
X	Criação	REPASSE SANTA CASA 02.06.01.10.302.0011.2009.33504100	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGÊNCIA	18/11/2022	FIM:	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2022		
PESSOAL E ENCARGOS			
DIARIAS DE VIAGENS	-		
SERVICOS DE TERCEIROS			
SUBENÇÕES	462.000,00		
EQUIPAMENTOS			
TOTAL	462.000,00		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	(A) VALOR ESTIMADO	(B) VALOR ORÇADO	IMPACTO (A/B)
2022	462.000,00	550.000,00	0,84%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESAS	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/RESCUO	FONTE DE CUSTEIO
462.000,00	119.027,38	-342.972,62	ANULAÇÕES DE DOTACOES
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO			
APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO, DE ACORDO COM A LEI 2687 DE 14/12/2021			
DATA: 18/11/2022  Maria Perpetua da Silva Felix Secretaria Mun. Administração Finanças			
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTARIA E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
DATA: 18/11/2022  Paulo Cesar Vaz Prefeito Municipal			

Ofício 1811B/2022/DIR/SCMP

Piumhi-MG, 18 de novembro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Doutor
Paulo César Vaz
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Piumhi**

Senhor Prefeito,

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI, associação privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita no CNPJ sob o nº 23.591.126/0001-83, Inscrição Municipal nº 319/89, com sede na Praça Guia Lopes, nº 53, Centro, Piumhi-MG, CEP 37.925-000, neste ato representada pelo provedor José Soares de Melo, brasileiro, divorciado, farmacêutico/bioquímico, inscrito no CPF sob o nº 124.081.746-00 e CI nº MG-7.054.542 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Zeca Soares, nº 88, Centro, Piumhi-MG, CEP 37.925-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar o repasse no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Certos de sua presteza e atenção costumeira, desde já agradecemos pela parceria e apoio às causas deste nosocômio.

Por fim, reitero meus protestos de eleva estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSE SOARES DE
MELO:124081746
00**

Assinado de forma digital por
JOSE SOARES DE
MELO:12408174600
Dados: 2022.11.18 14:20:35
-03'00'

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI
JOSÉ SOARES DE MELO
PROVEDOR**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
PIUMHI**

CNPJ: 23.591.126/0001-83

ANO: 2022

CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA CONCEDENTE

1 – RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI		2 – CNPJ 16.781.346/0001-84	
3 - ENDEREÇO RUA PADRE ABEL, 332 – CENTRO			
4 – CIDADE: PIUMHI	5 – CEP: 37.925-000	6 – TELEFONE 37 3371-9200	7 – FAX:
8 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO CÉSAR VAZ		9 – CPF: 013.369.531-01	
10 – C.I/ORGÃO EXPEDIDOR: MG 20.697.610 SSPMG	11 – CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		12 – DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO 31/12/2024

13 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:
RUA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Nº 1072 – APARTAMENTO 301 – BAIRRO CENTRO – PIUMHI MG

II - IDENTIFICAÇÃO DA CONVENIADA

1 – RAZÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI		2 – CNPJ 23.591.126/0001-83	
3 – ENDEREÇO: PÇA GUIA LOPES, Nº 53 – CENTRO			
4 – CIDADE: PIUMHI	5 – CEP: 37925-000	6 – TELEFONE: 37-3371-9500	7 – FAX: 37-3371-9538
8 – CONTA: X	9 – BANCO: X	10 – AGÊNCIA: X	11 – PRACA DE PAGAMENTO PIUMHI - MG
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ SOARES DE MELO		13 – CPF: 124.081.746-00	
14 – C.I/ORGÃO EXPEDIDOR: Nº SSP/MG	15 – CARGO: PROVEDOR		16 – DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO 2023
17 – NACIONALIDADE: BRASILEIRO	18 – ESTADO CIVIL: DIVORCIADO		19 – PROFISSÃO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
20 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: PRAÇA ZECA SOARES, 88		21 – CEP: 37925-000	
22 – NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRÉ LUIS SANTOS CASTRO		23 – N° CRM 60546	
24 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): diretoriatecnica@santacasapiumhi.com.br			

III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 – PROGRAMA/TÍTULO/OBJETO:

RECURSO FINANCEIRO PARA REFORÇO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADO NO PRONTO ATENDIMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

X

3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: NOVEMBRO/2022

TÉRMINO: SETEMBRO/2023

4 – OBJETIVO(S): A Santa Casa de Misericórdia de Piumhi desenvolve um papel essencial para toda microrregião de Piumhi, incluindo o município de Piumhi. Dentro das contratações estabelecidas com o Estado de Minas Gerais e a União, a Santa Casa de Piumhi ficou enquadrada no Módulo Valor em Saúde no novo programa do Estado de Minas Gerais, Valora Minas, implantado em novembro de 2022.

Nesse novo programa, o hospital possui indicadores pré-fixados e pós-fixados para cumprir, caso contrário, haverá penalização financeira para a Instituição, além de não cumprir com o papel social esperado. Os indicadores estão dispostos no anexo I da resolução SES/MG nº 7833 de 05/11/2021.

Dentre os indicadores pós fixado, existe um indicador de extrema importância e que a Instituição está enfrentando problemas financeiros para cumpri-lo, que é o indicador de Manutenção de Equipe Mínima. Esse indicador exige que possua uma equipe de plantão presencial de 24 horas de médico plantonista, pediatra, ortopedista, cirurgião geral, anestesia, ginecologista-obstetra e além de ter plantão sobreaviso das especialidades de cardiologia e neurologia.

Diante do exposto percebemos que o intuito do presente objeto é fornecer um aporte financeiro para ajuda no pagamento das escalas médicas da rede urgência e emergência que auxiliam e dão total suporte assistencial na porta de entrada do pronto atendimento, propiciando um atendimento mais especializado da pessoas que necessitam.

Além do aporte financeiro para pagamento das escalas médicas, é necessário manter uma estrutura mínima que sobrecarrega muito o fluxo financeiro da Instituição, sendo necessário auxílio nas despesas de custeio dos atendimentos realizados no hospital.

5 – JUSTIFICATIVA: A Santa Casa de Piumhi é um hospital de caráter filantrópico que atende toda a população de Piumhi, mais a cidades que compõe a microrregião, Pimenta, Capitólio, Guapé, Vargem Bonita, São Roque de Minas, Doresópolis e chegando a atender ainda outras cidades vizinhas como Pains, Córrego Fundo e Bambuí. Além disso, a Instituição é responsável por todos os atendimentos de urgência e emergência da população em trânsito pela rodovia MG 050. Todo auxílio financeiro é de suma importância para manutenção dos serviços prestados e principalmente garantir a devida assistência para aquele que necessitem, principalmente na situação precária que a Santa Casa de Piumhi se encontra no atual momento, com um déficit financeiro mensal enorme e com as atividades da UTI suspensas.

6 - PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE: 77.000,00	 DESCRIÇÃO: PÚBLICO-ALVO: recém-nascidos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de Piumhi e região
---------------------------------	--

7- FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIUMHI

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

META: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO

ETAPA/FASE 1: Aquisição dos materiais de custeio;

ETAPA/FASE 2: Entrega dos materiais de custeio;

ETAPA/FASE 3: Pagamento dos materiais de custeio;

ETAPA/FASE 4: Apresentação da nota fiscal paga e os respectivos orçamentos

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANO: 2022

Meta	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
01	R\$ 46.200,00					
01	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	
	R\$ 46.200,00					

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE:

CUSTEIO

NATUREZA DAS DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO	CONVENENTE	TOTAL
CUSTEIO	HONORÁRIOS MÉDICOS REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – VALORA MINAS	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
	INSUMO DE SND (AÇOUGUE, HORTIFRUTI, PADARIA, SUPERMERCADO, DIETAS, GÁS DE COZINHA)	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
	GASES MEDICINAIS	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
TOTAL			R\$ 462.000,00

VII – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Até 30 dias após a vigência do termo de convênio ou a conclusão do objeto.

Piumhi, 22 de julho de 2022.

JOSE SOARES DE Assinado de forma
digital por JOSE SOARES
MELO:12408174600
Dados: 2022.11.18
600 15:23:16 -03'00'

**José Soares de Melo
Provedor**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2.022 PARA REPASSE FINANCEIRO COM A FINALIDADE DE REFORÇO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG.

O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 16.781.346/0001-04, com endereço na Rua Padre Abel, 332, em Piumhi - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Paulo César Vaz**, brasileiro, casado, médico, titular do RG n. MG- 20.697.610SSP-MG, inscrito no CPF sob o n. 013.369.531-01, domiciliado nesta cidade de Piumhi, doravante denominado CONVENENTE, e, de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG, entidade reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº93.081, de 07/08/1986, pela Lei Estadual nº. 5.619, de 27/11/1970 e pela Lei Municipal nº 566, de 04/05/1970, inscrita no CNPJ nº 23.591.126/0001- 83, com sede na Praça Guia Lopes, nº53, Centro na cidade de Piumhi/MG, CEP nº37.925-000, representada por seu Provedor **José Soares de Melo**, brasileiro, casado, farmacêutico/bioquímico, inscrito no CPF sob o n. 124.081.746-00, residente e domiciliado na Praça Zeca Soares, 88 – Centro, na cidade de Piumhi/MG, denominada CONVENIADA, resolvem celebrar de comum acordo o presente convênio baseado na Lei Municipal nº XXXXX de XXXXX/2.022, para repasse financeiro com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde na Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste convênio repasse financeiro com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde na Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a utilização de recursos deste convênio para pagamento de taxas e tarifas bancárias, reformas e ampliações, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste instrumento serão prestados pela CONVENIADA, diretamente a população de Piumhi/MG, e se necessário, população da região e transitantes da rodovia MG-050 e demais rodovias de ligação entre as cidades da região, considerando que o Município não dispõe de hospitais públicos habilitados para prestação dos serviços especificados no presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS GERAIS

- 1) Os serviços constantes do objeto deste convênio serão prestados diretamente por profissionais escalados pela CONVENIADA.
- 2) Para os serviços deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento:
 - a) O profissional que tenha vínculo de emprego com a conveniada;
 - b) O profissional de seu corpo clínico;
 - c) O profissional autônomo que presta serviços a conveniada;
 - d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas letras anteriores, é admitido pela conveniada nas suas instalações para prestar serviços.
- 3) A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, quaisquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse convênio.
- 4) A CONVENIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.
- 5) É responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização do material para execução do objeto desse convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o conveniente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 1) Repassar os recursos financeiros dentro dos valores previstos neste convênio;
- 2) Fiscalizar a execução do presente convênio através da Secretaria Municipal de Saúde Pública e do Conselho Municipal de Saúde e, se necessário, interveniência de demais órgãos competentes;
- 3) Acompanhar, examinar, monitorar e aprovar as prestações de contas do recurso objeto deste convênio;
- 4) Fornecer veículo (com motorista) adequado à situação para a remoção de pacientes do Município de Piumhi da rede SUS, quando admitidos na Rede de Urgência e Emergência, sendo este veículo totalmente custeado pelo CONVENENTE;
- 5) Fornecer equipe de profissionais médicos e auxiliares adequada à situação para a remoção de pacientes quando admitidos no Pronto Socorro, na Rede de Urgência e Emergência, sendo que esta equipe será custeada pela CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA se obriga a fornecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, se obrigando ainda a:

- 1) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experiência;
- 2) Atender ao paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3) Afixar aviso em local visível da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

5) Notificar o convenente no prazo de 15 (quinze) dias, eventual alteração de sua razão social, de mudança de Diretoria, contrato ou estatuto;

6) A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a conveniada o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do **CONVENENTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente convênio inicia-se na data de sua assinatura, com vigência até 30/10/2.023, podendo ser prorrogado por igual período somente mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES

O **CONVENENTE** repassará o montante de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores serão creditados em conta bancária da **CONVENIADA**, BANCO DO BRASIL – 001 Agência: 0968-7 – Conta: XXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo complemento de valores por parte da **CONVENIADA**, para pagamento de despesas referente a este convênio, bem como pagamento de despesas bancárias, deverão ser computados como contrapartida, para efeitos de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00-102, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados neste convênio não serão objeto de reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

1) A execução do presente convênio será avaliada mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das suas cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- 2) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade da CONVENIADA poderá ensejar a rescisão deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 3) A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços contratados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o COVENENTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste convênio.
- 4) A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do conveniente designados para tal fim.
- 5) Em qualquer hipótese é assegurada ao CONVENENTE amplo direito de defesa nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA/RESCISÃO

- 1) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita no prazo de 30 (trinta) dias, ocasionando multa no valor igual ao do convênio caso não respeitado este prazo.
- 2) Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, pelo desvio de suas finalidades, pela superveniência de forma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda em razão de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTACÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas mensalmente, através de documentos comprobatórios e notas fiscais, protocolados junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, em concordância o Plano de Trabalho apresentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aprovação, a Secretaria Municipal de Saúde Pública deverá colocar os documentos entregues pela CONVENIADA para apreciação de Comissão específica e do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual emitirá documento, ata ou resolução de aprovação ou não da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente termo reger-se-á por suas cláusulas e pelas disposições do artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PENALIDADE

Em caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e em casos de inadimplência ou ausência na prestação de contas, o recurso será suspenso temporariamente até regularização da situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado por extrato ou em sua íntegra, na forma legal, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Piumhi/MG, XX de XXXX de 2.022

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

José Soares de Melo
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

Testemunhas:

1) _____

CPF n. _____

2) _____

CPF n. _____